

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
Agricultura	2.368.629.654	2.158.824.933	3.518.135.275	11.392.231.495	8.628.963.476	28.066.784.834
Assistência Social	346.714.341	2.444.279.003	1.710.623.502	13.912.940.052	4.084.425.159	22.498.982.057
Ciência e Tecnologia	404.021.132	1.119.001.359	684.142.227	11.890.858.812	2.748.396.579	16.846.420.109
Comércio e Serviço	21.690.723.322	7.889.127.406	4.684.750.648	33.344.699.870	12.762.252.856	80.371.554.102
Comunicações	43.846.716	87.840.363	49.279.440	861.312.693	238.890.334	1.281.169.546
Cultura	84.873.742	64.843.549	138.998.568	1.313.471.226	226.488.468	1.828.675.552
Defesa Nacional	2.159.210	5.487.681	3.865.303	45.423.880	10.832.887	67.768.961
Desporto e Lazer	5.533.219	11.046.651	4.830.701	3.084.388.256	49.507.970	3.155.306.797
Direitos da Cidadania	8.192.844	76.876.064	51.297.951	693.680.034	171.487.411	1.001.534.303
Educação	479.744.739	1.339.864.498	833.049.119	5.497.973.718	1.480.064.436	9.630.696.511
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	67.988.838	1.402.355.523	1.123.688.687	2.787.254.907	489.286.038	5.870.573.992
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	285.163.804	1.103.286.543	729.326.596	7.152.191.330	1.731.894.533	11.001.862.806
Indústria	9.694.583.389	6.827.488.812	1.710.773.004	10.699.336.019	4.282.124.019	33.214.305.243
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	822.534.525	2.667.720.201	2.527.754.943	17.199.338.357	2.571.421.080	25.788.769.105
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	661.898.984	4.783.915.248	3.386.297.591	34.532.056.637	7.158.235.469	50.522.403.930
Transporte	110.053.270	357.246.038	103.903.348	3.485.913.534	372.200.660	4.429.316.850
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>37.080.279.150</b>	<b>32.364.656.695</b>	<b>21.338.797.212</b>	<b>158.079.799.549</b>	<b>47.032.414.418</b>	<b>295.895.947.026</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>34.079.257.643</b>	<b>99.050.563.480</b>	<b>167.617.575.035</b>	<b>922.594.932.494</b>	<b>195.307.230.377</b>	<b>1.418.649.559.028</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,44	7,69	12,53	40,59	30,74	100,00
Assistência Social	1,54	10,86	7,60	61,84	18,15	100,00
Ciência e Tecnologia	2,40	6,64	4,06	70,58	16,31	100,00
Comércio e Serviço	26,99	9,82	5,83	41,49	15,88	100,00
Comunicações	3,42	6,86	3,85	67,23	18,65	100,00
Cultura	4,64	3,55	7,60	71,83	12,39	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	0,18	0,35	0,15	97,75	1,57	100,00
Direitos da Cidadania	0,82	7,68	5,12	69,26	17,12	100,00
Educação	4,98	13,91	8,65	57,09	15,37	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,16	23,89	19,14	47,48	8,33	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	29,19	20,56	5,15	32,21	12,89	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,19	10,34	9,80	66,69	9,97	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,47	6,70	68,35	14,17	100,00
Transporte	2,48	8,07	2,35	78,70	8,40	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,53</b>	<b>10,94</b>	<b>7,21</b>	<b>53,42</b>	<b>15,89</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>108,81</b>	<b>32,67</b>	<b>12,73</b>	<b>17,13</b>	<b>24,08</b>	<b>20,86</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>Administração</b>	<b>280.759.000</b>	<b>0,09%</b>
Rede Arrecadadora	280.759.000	0,09%
<b>Agricultura</b>	<b>28.066.784.834</b>	<b>9,49%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.823.305.770	6,36%
Amazônia Ocidental	18.366.123	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.425.163.619	2,17%
FINAM	92.687	0,00%
FINOR	20.346.190	0,01%
Fundos Constitucionais	24.647.210	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.397.399	0,02%
REID	29.533	0,00%
REIF	114.865.192	0,04%
Seguro Rural	175.734.805	0,06%
SUDAM	412.887.454	0,14%
SUDENE	608.125.572	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.061.125.365	0,36%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.667.397	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.068.761	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	149.250.100	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.711.655	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>22.498.982.057</b>	<b>7,60%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.006.489.417	2,03%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	224.456.807	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	217.913.808	0,07%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	256.711.985	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	54.131	0,00%
Dona de Casa	262.084.466	0,09%
Entidades Filantrópicas	11.533.051.264	3,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.633.902.609	0,89%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.364.317.570	0,46%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>16.846.420.109</b>	<b>5,69%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.444.805.368	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	125.921.495	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
Informática e Automação	5.298.391.907	1,79%
Inovação Tecnológica	2.004.177.877	0,68%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	634.688.029	0,21%
PADIS	158.691.647	0,05%
PATVD	1.246.008	0,00%
Pesquisas Científicas	457.856	0,00%
Programa de Inclusão Digital	7.134.400.693	2,41%
SUDAM	9.063	0,00%
SUDENE	23.320	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,01%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>80.371.554.102</b>	<b>27,16%</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Amazônia Ocidental	222.910.974	0,08%
Áreas de Livre Comércio	400.535.076	0,14%
Fundos Constitucionais	299.144.982	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	648.088.120	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,01%
Simplex Nacional	60.028.609.168	20,29%
Zona Franca de Manaus	13.859.022.354	4,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.132.269.734	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.972.733	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.811.613.747	0,61%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	920.163.958	0,31%
<b>Comunicações</b>	<b>1.281.169.546</b>	<b>0,43%</b>
Papel - Jornais e Periódicos	135.788.584	0,05%
REPUBL-Redes	1.145.380.962	0,39%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.828.675.552</b>	<b>0,62%</b>
Atividade Audiovisual	275.405.469	0,09%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	159.173.164	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.873.135	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.865.847	0,45%
Programação	0	0,00%
RECINE	49.553.145	0,02%
Vale-Cultura	3.675.470	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>67.768.961</b>	<b>0,02%</b>
RETID	67.768.961	0,02%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>3.155.306.797</b>	<b>1,07%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	251.921.227	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
Olimpíada	2.903.256.247	0,98%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.001.534.303</b>	<b>0,34%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	334.257.122	0,11%
Fundos do Idoso	84.710.847	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,20%
<b>Educação</b>	<b>9.630.696.511</b>	<b>3,25%</b>
Creches e Pré-Escolas	73.553.101	0,02%
Despesas com Educação	4.343.529.756	1,47%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.804.983	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.524.730.717	1,19%
Livros	306.211.906	0,10%
Livros, Jornais e Periódicos	46.771.834	0,02%
PROUNI	1.293.974.579	0,44%
Transporte Escolar	32.119.634	0,01%
<b>Energia</b>	<b>5.870.573.992</b>	<b>1,98%</b>
Aerogeradores	0	0,00%
Álcool	1.574.456.938	0,53%
Biodiesel	85.557.928	0,03%

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Gás Natural Liquefeito	831.132.153	0,28%
Investimentos em Infra-Estrutura	45.957.947	0,02%
REID	2.358.349.083	0,80%
REIF	114.865.192	0,04%
RENUCLEAR	120.126.765	0,04%
REPENEC	291.141.065	0,10%
Termoeletricidade	448.986.920	0,15%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Resíduos Sólidos	0	0,00%
<b>Habitação</b>	<b>11.001.862.806</b>	<b>3,72%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	28.028.899	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.017.467.280	0,34%
Financiamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,64%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	661.977.911	0,22%
Poupança	7.409.731.438	2,50%
<b>Indústria</b>	<b>33.214.305.243</b>	<b>11,22%</b>
Amazônia Ocidental	79.947.667	0,03%
FINAM	403.501	0,00%
FINOR	88.574.439	0,03%
Fundos Constitucionais	107.289.216	0,04%
Inovar-Auto	863.904.320	0,29%
Mercadorias Norte e Nordeste	232.438.684	0,08%
Petroquímica	1.589.462.460	0,54%
Setor Automotivo	1.282.525.078	0,43%
Simplex Nacional	17.397.421.265	5,88%
SUDAM	1.797.450.797	0,61%
SUDENE	2.647.394.060	0,89%
Zona Franca de Manaus	5.321.319.141	1,80%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	764.744.725	0,26%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.652.708	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	649.740.525	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	387.036.656	0,13%
<b>Organização Agrária</b>	<b>39.063.326</b>	<b>0,01%</b>
ITR	39.063.326	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>25.788.769.105</b>	<b>8,72%</b>
Água Mineral	73.666.197	0,02%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.953.877.653	1,67%
Despesas Médicas	12.204.693.578	4,12%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.697.407.660	1,25%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	4.274.414.970	1,44%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	584.709.047	0,20%
<b>Trabalho</b>	<b>50.522.403.930</b>	<b>17,07%</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.161.045.618	3,43%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.344.997.521	1,47%
Desoneração da Folha de Salários	25.854.659.487	8,74%
Extensão da Licença Maternidade	137.950.883	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	673.293.454	0,23%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.771.773.173	1,95%
MEI - Microempreendedor Individual	1.155.629.521	0,39%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	29.604.555	0,01%
Previdência Privada Fechada	628.535.122	0,21%
Programa de Alimentação do Trabalhador	925.327.822	0,31%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	839.586.771	0,28%
<b>Transporte</b>	<b>4.429.316.850</b>	<b>1,50%</b>
Embarcações e Aeronaves	1.538.813.166	0,52%
Investimentos em Infra-Estrutura	95.737.561	0,03%
Leasing de Aeronaves	612.324.082	0,21%
Motocicletas	75.104.099	0,03%
REID	355.432.654	0,12%
RETAERO	10.972.223	0,00%
TAXI	115.663.252	0,04%
Transporte Coletivo	1.625.269.813	0,55%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>100%</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Administração</b>	<b>1.612.902</b>	<b>6.004.396</b>	<b>77.362.561</b>	<b>180.265.675</b>	<b>15.513.466</b>	<b>280.759.000</b>
Rede Arrecadadora	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
<b>Agricultura</b>	<b>2.368.629.654</b>	<b>2.158.824.933</b>	<b>3.518.135.275</b>	<b>11.392.231.495</b>	<b>8.628.963.476</b>	<b>28.066.784.834</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	189.038.606	1.069.045.586	1.736.850.048	9.363.022.690	6.465.348.840	18.823.305.770
Amazônia Ocidental	18.339.892	1.759	0	19.313	5.160	18.366.123
Exportação da Produção Rural	331.331.717	406.459.691	1.739.648.289	1.887.194.802	2.060.529.120	6.425.163.619
FINAM	92.687	0	0	0	0	92.687
FINOR	0	20.346.190	0	0	0	20.346.190
Fundos Constitucionais	4.941.425	12.457.205	6.378.945	869.635	0	24.647.210
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.038.239	33.359.160	0	0	0	53.397.399
REID	0	0	0	29.533	0	29.533
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
Seguro Rural	2.060.866	6.943.396	34.715.540	66.515.791	65.499.212	175.734.805
SUDAM	412.887.454	0	0	0	0	412.887.454
SUDENE	0	608.125.572	0	0	0	608.125.572
Zona Franca de Manaus	1.061.125.365	0	0	0	0	1.061.125.365
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.667.397	0	0	0	0	175.667.397
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.068.761	0	0	0	0	1.068.761
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	149.250.100	0	0	0	0	149.250.100
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.711.655	0	0	0	0	2.711.655
<b>Assistência Social</b>	<b>346.714.341</b>	<b>2.444.279.003</b>	<b>1.710.623.502</b>	<b>13.912.940.052</b>	<b>4.084.425.159</b>	<b>22.498.982.057</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	156.270.436	842.940.992	427.318.961	3.601.303.024	978.656.003	6.006.489.417
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.657.684	32.707.845	22.593.323	127.679.826	37.818.129	224.456.807
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.143.655	14.386.306	9.565.580	161.908.829	27.909.439	217.913.808
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.326.350	3.677.037	24.261.229	199.003.641	27.443.727	256.711.985
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	20.716	7.870	0	11.270	14.275	54.131
Dona de Casa	6.304.362	64.569.934	15.765.847	125.191.508	50.252.814	262.084.466
Entidades Filantrópicas	110.215.298	1.113.012.330	710.543.267	7.299.883.414	2.299.396.955	11.533.051.264
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.070.225	199.889.704	450.561.736	1.566.176.010	376.204.934	2.633.902.609
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.705.615	173.086.984	50.013.558	831.782.530	286.728.883	1.364.317.570
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>404.021.132</b>	<b>1.119.001.359</b>	<b>684.142.227</b>	<b>11.890.858.812</b>	<b>2.748.396.579</b>	<b>16.846.420.109</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	50.245.683	13.368.289	15.023.158	1.231.888.602	134.279.636	1.444.805.368
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.982.164	6.326.868	2.747.058	102.821.981	11.043.424	125.921.495
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
Informática e Automação	1.006	333.527.355	13.312.223	3.540.836.522	1.410.714.802	5.298.391.907
Inovação Tecnológica	106.869.915	46.867.866	9.014.469	1.488.689.661	352.735.966	2.004.177.877
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.632.103	62.365.476	62.506.496	411.401.116	84.782.837	634.688.029
PADIS	0	0	0	152.660.015	6.031.632	158.691.647
PATVD	0	0	0	1.246.008	0	1.246.008
Pesquisas Científicas	24.530	65.171	0	304.704	63.450	457.856
Programa de Inclusão Digital	230.256.503	656.450.865	581.505.478	4.920.364.103	745.823.744	7.134.400.693
SUDAM	9.063	0	0	0	0	9.063
SUDENE	0	23.320	0	0	0	23.320
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	165	6.147	33.346	40.518.091	2.919.774	43.477.523
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>21.690.723.322</b>	<b>7.889.127.406</b>	<b>4.684.750.648</b>	<b>33.344.699.870</b>	<b>12.762.252.856</b>	<b>80.371.554.102</b>
Amazônia Ocidental	222.592.603	21.349	0	234.399	62.623	222.910.974
Áreas de Livre Comércio	400.535.076	0	0	0	0	400.535.076
Fundos Constitucionais	59.974.436	151.193.999	77.421.724	10.554.824	0	299.144.982
Mercadorias Norte e Nordeste	243.205.568	404.882.553	0	0	0	648.088.120
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.328.153	11.690.230	19.199.024	4.005.851	36.223.257
Simples Nacional	2.028.373.114	7.331.701.353	4.595.638.694	33.314.711.623	12.758.184.383	60.028.609.168
Zona Franca de Manaus	13.859.022.354	0	0	0	0	13.859.022.354
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.132.269.734	0	0	0	0	2.132.269.734
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.972.733	0	0	0	0	12.972.733
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.811.613.747	0	0	0	0	1.811.613.747
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	920.163.958	0	0	0	0	920.163.958
<b>Comunicações</b>	<b>43.846.716</b>	<b>87.840.363</b>	<b>49.279.440</b>	<b>861.312.693</b>	<b>238.890.334</b>	<b>1.281.169.546</b>
Papel - Jornais e Periódicos	9.683.127	2.944.047	0	70.487.222	52.674.187	135.788.584
REPNBL-Redes	34.163.589	84.896.315	49.279.440	790.825.472	186.216.147	1.145.380.962
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>84.873.742</b>	<b>64.843.549</b>	<b>138.998.568</b>	<b>1.313.471.226</b>	<b>226.488.468</b>	<b>1.828.675.552</b>
Atividade Audiovisual	47.110.517	2.674.450	10.089.164	205.783.003	9.748.334	275.405.469
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.481.293	11.571.724	17.978.160	86.651.804	40.490.182	159.173.164
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	510.281	883.242	721.487	15.420.133	1.337.992	18.873.135
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.672.842	47.009.018	110.180.155	956.783.769	173.220.064	1.321.865.847
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	95.248	2.200.499	0	45.781.110	1.476.289	49.553.145
Vale-Cultura	3.561	504.615	29.602	2.923.398	214.294	3.675.470
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.159.210</b>	<b>5.487.681</b>	<b>3.865.303</b>	<b>45.423.880</b>	<b>10.832.887</b>	<b>67.768.961</b>
RETID	2.159.210	5.487.681	3.865.303	45.423.880	10.832.887	67.768.961
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.533.219</b>	<b>11.046.651</b>	<b>4.830.701</b>	<b>3.084.388.256</b>	<b>49.507.970</b>	<b>3.155.306.797</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.533.219	11.046.651	4.830.701	181.004.000	49.506.656	251.921.227
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
Olimpíada	0	0	0	2.903.256.247	0	2.903.256.247
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>8.192.844</b>	<b>76.876.064</b>	<b>51.297.951</b>	<b>693.680.034</b>	<b>171.487.411</b>	<b>1.001.534.303</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.901.480	12.065.808	27.795.033	231.111.658	58.383.141	334.257.122





**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO IV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016  
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
TAXI	8.486.139	35.372.175	7.115.179	54.404.316	10.285.441	115.663.252
Transporte Coletivo	42.438.372	207.450.035	56.576.541	1.118.349.216	200.455.650	1.625.269.813
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>37.080.279.150</b>	<b>32.364.656.695</b>	<b>21.338.797.212</b>	<b>158.079.799.549</b>	<b>47.032.414.418</b>	<b>295.895.947.026</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	80.371.554.102	27,16%
Trabalho	50.522.403.930	17,07%
Indústria	33.214.305.243	11,22%
Agricultura	28.066.784.834	9,49%
Saúde	25.788.769.105	8,72%
Assistência Social	22.498.982.057	7,60%
Ciência e Tecnologia	16.846.420.109	5,69%
Habitação	11.001.862.806	3,72%
Educação	9.630.696.511	3,25%
Energia	5.870.573.992	1,98%
Transporte	4.429.316.850	1,50%
Desporto e Lazer	3.155.306.797	1,07%
Cultura	1.828.675.552	0,62%
Comunicações	1.281.169.546	0,43%
Direitos da Cidadania	1.001.534.303	0,34%
Administração	280.759.000	0,09%
Defesa Nacional	67.768.961	0,02%
Organização Agrária	39.063.326	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>100%</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.523.652.198	0,09	0,39	1,87
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.117.850.949	0,63	2,83	13,56
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.874.955.829	0,69	3,09	14,83
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.058.540.892	0,14	0,64	3,06
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.593.694.612	0,36	1,59	7,64
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.184.899.108	0,08	0,37	1,75
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.616.982.825	0,04	0,18	0,88
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.063.326	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.090.973.006	0,22	0,99	4,76
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.083.090.481	0,17	0,78	3,75
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.705.239.364	1,12	4,98	23,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	266.846	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.302.432.789	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	69.704.304.800	1,10	4,91	23,56
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>4,67</b>	<b>20,86</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.418.649.559.028</b>	<b>22,39</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>6.336.566.603.828</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>5.523.652.198</b>	<b>0,09</b>	<b>0,39</b>	<b>1,87</b>
1 Áreas de Livre Comércio	32.573.620	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	320.539.556	0,01	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	186.546	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.576.625	0,01	0,02	0,12
5 Olimpíada	283.717.710	0,00	0,02	0,10
6 PADIS	13.078.588	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	14.046.357	0,00	0,00	0,00
9 RENUCLEAR	64.164.794	0,00	0,00	0,02
10 REPENEC	22.846.008	0,00	0,00	0,01
11 Zona Franca de Manaus	4.427.922.395	0,07	0,31	1,50
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>40.117.850.949</b>	<b>0,63</b>	<b>2,83</b>	<b>13,56</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.006.489.417	0,09	0,42	2,03
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.161.045.618	0,16	0,72	3,43
3 Atividade Audiovisual	2.376.695	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.343.529.756	0,07	0,31	1,47
5 Despesas Médicas	12.204.693.578	0,19	0,86	4,12
6 Fundos da Criança e do Adolescente	85.228.378	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	4.043.765	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	673.293.454	0,01	0,05	0,23
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.771.773.173	0,09	0,41	1,95
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	25.790.341	0,00	0,00	0,01
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	839.586.771	0,01	0,06	0,28
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>43.874.955.829</b>	<b>0,69</b>	<b>3,09</b>	<b>14,83</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.953.877.653	0,08	0,35	1,67
2 Associações de Poupança e Empréstimo	10.766.040	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	86.671.325	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.344.997.521	0,07	0,31	1,47
5 Creches e Pré-Escolas	22.801.461	0,00	0,00	0,01
6 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.444.805.368	0,02	0,10	0,49
7 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	179.735.088	0,00	0,01	0,06
8 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.727.155	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.216.252.520	0,02	0,09	0,41
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	866.415.332	0,01	0,06	0,29
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.421.544	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	52.359.593	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.159.450.894	0,02	0,08	0,39
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	448.788.674	0,01	0,03	0,15
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	82.868.825	0,00	0,01	0,03
16 Extensão da Licença Maternidade	137.950.883	0,00	0,01	0,05
17 FINAM	496.189	0,00	0,00	0,00
18 FINOR	108.920.629	0,00	0,01	0,04
19 Fundos da Criança e do Adolescente	249.028.744	0,00	0,02	0,08
20 Fundos do Idoso	80.667.082	0,00	0,01	0,03
21 Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,01	0,04	0,20
22 Inovação Tecnológica	1.472.505.531	0,02	0,10	0,50
23 Investimentos em Infra-Estrutura	70.246.593	0,00	0,00	0,02
24 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
25 Minha Casa, Minha Vida	205.213.152	0,00	0,01	0,07
26 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27 PADIS	25.746.558	0,00	0,00	0,01
28 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	29.604.555	0,00	0,00	0,01
29 Previdência Privada Fechada	392.834.451	0,01	0,03	0,13
30 Programa de Alimentação do Trabalhador	925.327.822	0,01	0,07	0,31
31 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.296.075.506	0,02	0,09	0,44
32 PROUNI	596.196.591	0,01	0,04	0,20
33 Simples Nacional	17.270.592.956	0,27	1,22	5,84
34 SUDAM	2.210.347.314	0,03	0,16	0,75
35 SUDENE	3.255.542.952	0,05	0,23	1,10
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,00	0,00	0,01

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
37 Vale-Cultura	3.675.470	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>9.058.540.892</b>	<b>0,14</b>	<b>0,64</b>	<b>3,06</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	17.262.859	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	186.357.449	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	71.448.914	0,00	0,01	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	612.324.082	0,01	0,04	0,21
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Olimpíada	725.192.892	0,01	0,05	0,25
9 Poupança	7.409.731.438	0,12	0,52	2,50
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>22.593.694.612</b>	<b>0,36</b>	<b>1,59</b>	<b>7,64</b>
1 Áreas de Livre Comércio	347.172.524	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	202.561.346	0,00	0,01	0,07
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.298.391.907	0,08	0,37	1,79
5 Inovação Tecnológica	1.570.356	0,00	0,00	0,00
6 Inovar-Auto	863.904.320	0,01	0,06	0,29
7 Olimpíada	189.145.140	0,00	0,01	0,06
8 PADIS	23.905.256	0,00	0,00	0,01
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
11 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
12 RENUCLEAR	23.495.531	0,00	0,00	0,01
13 REPENEC	6.144.721	0,00	0,00	0,00
14 REPNBL-Redes	327.579.872	0,01	0,02	0,11
15 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
16 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
17 RETID	0	0,00	0,00	0,00
18 Setor Automotivo	1.282.525.078	0,02	0,09	0,43
19 Simples Nacional	2.390.268.973	0,04	0,17	0,81
20 TAXI	103.218.653	0,00	0,01	0,03
21 Zona Franca de Manaus	11.474.140.704	0,18	0,81	3,88
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>5.184.899.108</b>	<b>0,08</b>	<b>0,37</b>	<b>1,75</b>
1 Áreas de Livre Comércio	20.788.932	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	262.414.127	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	128.180	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	179.523.262	0,00	0,01	0,06
5 Olimpíada	217.516.911	0,00	0,02	0,07
6 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	29.067.027	0,00	0,00	0,01
9 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
10 RENUCLEAR	32.466.440	0,00	0,00	0,01
11 REPENEC	40.709.639	0,00	0,00	0,01
12 RETAERO	3.210.598	0,00	0,00	0,00
13 RETID	0	0,00	0,00	0,00
14 Zona Franca de Manaus	4.339.403.760	0,07	0,31	1,47
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.616.982.825</b>	<b>0,04</b>	<b>0,18</b>	<b>0,88</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	21.895.461	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,03	0,13	0,64
3 Fundos Constitucionais	431.081.408	0,01	0,03	0,15
4 Motocicletas	75.104.099	0,00	0,01	0,03
5 Olimpíada	16.065.176	0,00	0,00	0,01
6 Seguro Rural	175.734.805	0,00	0,01	0,06
7 TAXI	12.444.598	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>39.063.326</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	39.063.326	0,00	0,00	0,01
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>14.090.973.006</b>	<b>0,22</b>	<b>0,99</b>	<b>4,76</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.355.836.428	0,05	0,24	1,13
3 Água Mineral	13.140.457	0,00	0,00	0,00
4 Álcool	280.382.742	0,00	0,02	0,09
5 Biodiesel	15.266.166	0,00	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	38.830.661	0,00	0,00	0,01
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	182.551.330	0,00	0,01	0,06
8 Creches e Pré-Escolas	6.619.779	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	161.840.040	0,00	0,01	0,05
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.058	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito	148.256.006	0,00	0,01	0,05
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.281.004	0,00	0,00	0,00
14 Livros	54.614.269	0,00	0,00	0,02
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.726.533	0,00	0,00	0,01
16 Medicamentos	748.022.620	0,01	0,05	0,25
17 Minha Casa, Minha Vida	59.578.012	0,00	0,00	0,02
18 Olimpíada	203.488.911	0,00	0,01	0,07
19 PADIS	17.037.170	0,00	0,00	0,01
20 Papel - Jornais e Periódicos	26.399.697	0,00	0,00	0,01
21 PATVD	220.612	0,00	0,00	0,00
22 Petroquímica	283.248.253	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	92.157.374	0,00	0,01	0,03
24 Programa de Inclusão Digital	1.272.622.826	0,02	0,09	0,43
25 PROUNI	86.416.422	0,00	0,01	0,03
26 RECINE	1.047.770	0,00	0,00	0,00
27 REID	480.940.371	0,01	0,03	0,16
28 REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
29 REPENEC	37.944.204	0,00	0,00	0,01
30 REPUBL-Redes	145.878.032	0,00	0,01	0,05
31 RETAERO	1.272.455	0,00	0,00	0,00
32 RETID	12.088.517	0,00	0,00	0,00
33 Simples Nacional	4.709.454.241	0,07	0,33	1,59
34 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
35 Termoelectricidade	80.089.560	0,00	0,01	0,03
36 Transporte Coletivo	297.943.764	0,00	0,02	0,10
37 Transporte Escolar	5.729.448	0,00	0,00	0,00
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	526.477.963	0,01	0,04	0,18
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.010.244	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	466.583.840	0,01	0,03	0,16
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	233.272.048	0,00	0,02	0,08
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>11.083.090.481</b>	<b>0,17</b>	<b>0,78</b>	<b>3,75</b>
1 Creches e Pré-Escolas	11.768.496	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.976.897	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.077.827	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	656.776.361	0,01	0,05	0,22
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	467.864.279	0,01	0,03	0,16
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	22.367.634	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.274.180	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	626.103.483	0,01	0,04	0,21
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	242.345.884	0,00	0,02	0,08
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	44.749.165	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	530.101.991	0,01	0,04	0,18
12 Minha Casa, Minha Vida	105.916.466	0,00	0,01	0,04
13 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	235.700.671	0,00	0,02	0,08
15 PROUNI	212.516.539	0,00	0,01	0,07
16 Simples Nacional	7.818.550.607	0,12	0,55	2,64

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>70.705.239.364</b>	<b>1,12</b>	<b>4,98</b>	<b>23,90</b>
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.467.469.342	0,24	1,09	5,23
3 Água Mineral	60.525.740	0,00	0,00	0,02
4 Álcool	1.294.074.196	0,02	0,09	0,44
5 Biodiesel	70.291.761	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	179.083.147	0,00	0,01	0,06
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	834.915.950	0,01	0,06	0,28
8 Creches e Pré-Escolas	32.363.365	0,00	0,00	0,01
9 Embarcações e Aeronaves	794.019.442	0,01	0,06	0,27
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.824.378.779	0,03	0,13	0,62
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.299.622.998	0,02	0,09	0,44
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	62.132.316	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	78.539.390	0,00	0,01	0,03
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.739.176.341	0,03	0,12	0,59
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	673.183.011	0,01	0,05	0,23
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	124.303.237	0,00	0,01	0,04
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	61.185	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito	682.876.148	0,01	0,05	0,23
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.592.131	0,00	0,00	0,01
21 Livros	251.597.637	0,00	0,02	0,09
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.861.608	0,00	0,01	0,03
23 Medicamentos	3.526.392.351	0,06	0,25	1,19
24 Minha Casa, Minha Vida	291.270.281	0,00	0,02	0,10
25 Olimpíada	937.282.258	0,01	0,07	0,32
26 PADIS	78.657.228	0,00	0,01	0,03
27 Papel - Jornais e Periódicos	109.388.887	0,00	0,01	0,04
28 PATVD	1.025.396	0,00	0,00	0,00
29 Petroquímica	1.306.214.207	0,02	0,09	0,44
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos	492.551.672	0,01	0,03	0,17
31 Programa de Inclusão Digital	5.861.777.867	0,09	0,41	1,98
32 PROUNI	398.845.027	0,01	0,03	0,13
33 RECINE	5.391.992	0,00	0,00	0,00
34 Rede Arrecadadora	280.759.000	0,00	0,02	0,09
35 REID	2.232.870.900	0,04	0,16	0,75
36 REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,03
37 REPENEC	183.496.493	0,00	0,01	0,06
38 REPUBL-Redes	671.923.058	0,01	0,05	0,23
39 RETAERO	6.489.169	0,00	0,00	0,00
40 RETID	55.680.444	0,00	0,00	0,02
41 Simples Nacional	21.094.294.461	0,33	1,49	7,13
42 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
43 Termoeletricidade	368.897.360	0,01	0,03	0,12
44 Transporte Coletivo	1.327.326.049	0,02	0,09	0,45
45 Transporte Escolar	26.390.186	0,00	0,00	0,01
46 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.546.203.893	0,04	0,18	0,86
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.683.958	0,00	0,00	0,01
49 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.144.020.532	0,03	0,15	0,72
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.076.640.221	0,02	0,08	0,36
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>266.846</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	266.846	0,00	0,00	0,00
4 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.302.432.789</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,44</b>
1 Amazônia Ocidental	321.224.764	0,01	0,02	0,11
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	54.131	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Livros, Jornais e Periódicos	46.771.834	0,00	0,00	0,02
4 Mercadorias Norte e Nordeste	933.924.204	0,01	0,07	0,32
5 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
6 Pesquisas Científicas	457.856	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>XV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>69.704.304.800</b>	<b>1,10</b>	<b>4,91</b>	<b>23,56</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	25.854.659.487	0,41	1,82	8,74
2 Dona de Casa	262.084.466	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	11.533.051.264	0,18	0,81	3,90
4 Exportação da Produção Rural	6.425.163.619	0,10	0,45	2,17
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.155.629.521	0,02	0,08	0,39
6 Olimpíada	330.847.249	0,01	0,02	0,11
7 Simples Nacional	24.142.869.195	0,38	1,70	8,16
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>4,67</b>	<b>20,86</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.418.649.559.028</b>	<b>22,39</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>6.336.566.603.828</b>	<b>100,00</b>		







**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.060.479	71.673.624	68.110.544	432.236.359	73.695.354	656.776.361
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.295.369	35.506.724	80.033.993	278.202.318	66.825.876	467.864.279
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	529.727	1.123.852	487.964	18.264.431	1.961.661	22.367.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	440.756	2.055.504	3.193.489	15.392.097	7.192.335	28.274.180
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.239.716	55.212.026	35.339.671	395.735.027	125.577.042	626.103.483
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.033.234	30.745.714	8.883.987	147.750.844	50.932.104	242.345.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	982.874	1.962.234	858.085	32.152.026	8.793.946	44.749.165
Inovação Tecnológica	28.289.095	12.406.200	2.386.183	393.660.404	93.360.109	530.101.991
Minha Casa, Minha Vida	5.587.710	33.476.406	11.494.107	41.404.481	13.953.762	105.916.466
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	562.559	15.513.396	973.829	196.854.138	21.796.749	235.700.671
PROUNI	13.348.316	35.166.606	14.524.612	118.391.679	31.085.327	212.516.539
Simples Nacional	240.654.029	972.279.814	620.633.654	4.229.154.619	1.755.828.491	7.818.550.607
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>7.065.448.199</b>	<b>6.908.461.367</b>	<b>5.528.783.337</b>	<b>38.038.226.758</b>	<b>13.164.319.704</b>	<b>70.705.239.364</b>
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	155.336.628	878.455.146	1.427.202.809	7.693.774.312	5.312.700.447	15.467.469.342
Água Mineral	10.330.811	22.485.061	7.038.181	14.416.960	6.254.727	60.525.740
Álcool	24.233.357	54.462.481	421.320.519	732.298.056	61.759.783	1.294.074.196
Biodiesel	52.243	0	7.582.997	20.782.844	41.873.677	70.291.761
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.404.516	11.822.615	7.859.288	133.070.275	22.926.453	179.083.147
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.281.497	43.780.231	18.171.842	701.620.224	69.062.157	834.915.950
Creches e Pré-Escolas	1.707.356	10.228.902	3.512.088	12.651.369	4.263.650	32.363.365
Embarcações e Aeronaves	16.646.105	32.584.606	25.718.337	638.037.505	81.032.889	794.019.442
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	30.723.554	199.093.401	189.195.956	1.200.656.552	204.709.316	1.824.378.779
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.264.914	98.629.788	222.316.646	772.784.216	185.627.435	1.299.622.998
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.471.463	3.121.810	1.355.456	50.734.530	5.449.058	62.132.316
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.224.322	5.709.732	8.870.803	42.755.825	19.978.708	78.539.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.554.767	153.366.739	98.165.754	1.099.263.964	348.825.116	1.739.176.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.203.429	85.404.762	24.677.742	410.419.012	141.478.067	673.183.011
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.730.207	5.450.650	2.383.569	89.311.184	24.427.626	124.303.237
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	60.290	895	61.185
Gás Natural Liquefeito	0	180.564.189	0	502.311.958	0	682.876.148
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	420.207	731.780	596.231	12.739.084	1.104.829	15.592.131
Livros	619.462	4.849.437	721.372	219.042.637	26.364.730	251.597.637
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.954.497	8.943.163	8.948.615	58.937.432	11.077.901	90.861.608
Medicamentos	0	22.980.378	128.193.960	3.261.348.141	113.869.871	3.526.392.351
Minha Casa, Minha Vida	15.366.202	92.060.117	31.608.793	113.862.322	38.372.846	291.270.281
Olimpiada	0	0	0	937.282.258	0	937.282.258
PADIS	0	0	0	74.866.460	3.790.768	78.657.228
Papel - Jornais e Periódicos	7.836.132	2.400.735	0	56.775.303	42.376.717	109.388.887
PATVD	0	0	0	1.025.396	0	1.025.396
Petroquímica	0	589.123.506	0	379.497.725	337.592.975	1.306.214.207
Produtos Químicos e Farmacêuticos	499.832	7.923.233	59.611.652	354.848.906	69.668.050	492.551.672
Programa de Inclusão Digital	189.183.722	539.354.224	477.777.474	4.042.677.533	612.784.914	5.861.777.867
PROUNI	17.598.313	73.814.166	29.169.349	226.894.740	51.368.459	398.845.027
RECINE	79.892	448.714	0	4.490.670	372.715	5.391.992
Rede Arrecadadora	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
REID	12.823.112	812.832.915	461.062.064	703.701.049	242.451.760	2.232.870.900
REIF	59.607	1.647.424	428.327	58.888.930	29.674.462	90.698.749
REPENEC	0	70.282.229	958.403	81.722.435	30.533.425	183.496.493
REPUBL-Redes	26.521.659	50.836.480	30.254.421	473.208.103	91.102.395	671.923.058
RETAERO	0	0	0	6.489.169	0	6.489.169
RETID	1.774.054	4.508.798	3.175.817	37.321.242	8.900.534	55.680.444
Simples Nacional	649.279.797	2.623.191.653	1.674.457.290	11.410.175.280	4.737.190.442	21.094.294.461
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	27.915.469	31.109.766	309.872.125	0	368.897.360
Transporte Coletivo	34.609.723	169.876.639	46.810.185	911.744.651	164.284.851	1.327.326.049
Transporte Escolar	1.495.314	13.575.799	1.165.070	5.600.417	4.553.586	26.390.186
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.546.203.893	0	0	0	0	2.546.203.893
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.683.958	0	0	0	0	15.683.958
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.144.020.532	0	0	0	0	2.144.020.532
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.076.640.221	0	0	0	0	1.076.640.221
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>266.846</b>	<b>266.846</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	266.846	266.846
PATVD	0	0	0	0	0	0
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>672.262.357</b>	<b>587.604.433</b>	<b>0</b>	<b>35.941.316</b>	<b>6.624.683</b>	<b>1.302.432.789</b>
Amazônia Ocidental	320.765.977	30.765	0	337.780	90.242	321.224.764
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	20.716	7.870	0	11.270	14.275	54.131
Livros, Jornais e Periódicos	980.944	4.046.612	0	35.287.562	6.456.716	46.771.834
Mercadorias Norte e Nordeste	350.470.189	583.454.015	0	0	0	933.924.204
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	24.530	65.171	0	304.704	63.450	457.856
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.555.485.282</b>	<b>6.421.399.511</b>	<b>5.254.926.173</b>	<b>43.525.282.724</b>	<b>12.947.211.111</b>	<b>69.704.304.800</b>
Desoneração da Folha de Salários	83.304.114	1.774.216.457	979.223.257	19.198.479.319	3.819.436.340	25.854.659.487
Dona de Casa	6.304.362	64.569.934	15.765.847	125.191.508	50.252.814	262.084.466
Entidades Filantrópicas	110.215.298	1.113.012.330	710.543.267	7.299.883.414	2.299.396.955	11.533.051.264

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Exportação da Produção Rural	331.331.717	406.459.691	1.739.648.289	1.887.194.802	2.060.529.120	6.425.163.619
MEI - Microempreendedor Individual	55.340.383	227.325.754	105.056.103	568.917.132	198.990.148	1.155.629.521
Olimpiada	0	0	0	330.847.249	0	330.847.249
Simples Nacional	968.989.409	2.835.815.344	1.704.689.410	14.114.769.300	4.518.605.734	24.142.869.195
<b>TOTAL</b>	<b>37.080.279.150</b>	<b>32.364.656.695</b>	<b>21.338.797.212</b>	<b>158.079.799.549</b>	<b>47.032.414.418</b>	<b>295.895.947.026</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	5.523.652.198	4.481.089.479	49.240.149	34.187.507	887.613.586	71.521.476
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.117.850.949	1.601.216.686	6.093.365.812	3.940.914.461	22.717.585.258	5.764.768.733
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.874.955.829	3.200.265.804	6.702.606.823	3.251.761.921	24.539.019.233	6.181.302.049
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.058.540.892	255.032.585	607.303.320	430.990.525	6.474.371.600	1.290.842.862
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.593.694.612	11.908.477.643	1.762.394.588	579.643.752	6.114.766.336	2.228.412.292
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.184.899.108	4.369.027.563	56.528.847	18.266.340	682.517.140	58.559.218
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.616.982.825	154.061.639	492.179.446	363.429.387	1.242.036.732	365.275.621
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.063.326	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.090.973.006	1.487.486.946	1.392.111.138	1.078.189.281	7.451.126.045	2.682.059.595
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.083.090.481	328.420.450	1.272.012.834	856.986.779	6.364.849.766	2.260.820.652
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.705.239.364	7.065.448.199	6.908.461.367	5.528.783.337	38.038.226.758	13.164.319.704
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	266.846	0	0	0	0	266.846
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.302.432.789	672.262.357	587.604.433	0	35.941.316	6.624.683
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	69.704.304.800	1.555.485.282	6.421.399.511	5.254.926.173	43.525.282.724	12.947.211.111
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>37.080.279.150</b>	<b>32.364.656.695</b>	<b>21.338.797.212</b>	<b>158.079.799.549</b>	<b>47.032.414.418</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: %

TRIBUTUO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	81,13	0,89	0,62	16,07	1,29	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,29	15,28	7,41	55,93	14,09	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,82	6,70	4,76	71,47	14,25	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	52,71	7,80	2,57	27,06	9,86	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	84,26	1,09	0,35	13,16	1,13	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,89	18,81	13,89	47,46	13,96	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,56	9,88	7,65	52,88	19,03	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,99	9,77	7,82	53,80	18,62	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,62	45,12	0,00	2,76	0,51	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,23	9,21	7,54	62,44	18,57	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,53</b>	<b>10,94</b>	<b>7,21</b>	<b>53,42</b>	<b>15,89</b>	<b>100,00</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	77.426.030.432	26,17%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.975.119.399	9,45%
Desoneração da Folha de Salários	25.854.659.487	8,74%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.248.469.389	8,53%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.318.454.605	7,88%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.778.894.981	7,70%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.548.223.335	5,59%
Benefícios do Trabalhador	11.020.293.557	3,72%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.409.731.438	2,50%
Programa de Inclusão Digital	7.134.400.693	2,41%
Desenvolvimento Regional	6.509.231.288	2,20%
Informática e Automação	5.298.391.907	1,79%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	4.859.124.017	1,64%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.449.441.101	1,17%
Olimpíada	2.903.256.247	0,98%
REID	2.713.811.271	0,92%
Embarcações e Aeronaves	2.151.137.249	0,73%
Setor Automotivo	2.146.429.398	0,73%
Financiamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,64%
Transporte Coletivo	1.625.269.813	0,55%
Cultura e Audiovisual	1.597.271.316	0,54%
Petroquímica	1.589.462.460	0,54%
Álcool	1.574.456.938	0,53%
PROUNI	1.293.974.579	0,44%
MEI - Microempreendedor Individual	1.155.629.521	0,39%
REPUBL-Redes	1.145.380.962	0,39%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.017.467.280	0,34%
Gás Natural Liquefeito	831.132.153	0,28%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	673.293.454	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	661.977.911	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	634.688.029	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,20%
Termoeletricidade	448.986.920	0,15%
Fundos Constitucionais	431.081.408	0,15%
Livros	352.983.740	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	334.257.122	0,11%
REPENEC	291.141.065	0,10%
Rede Arrecadadora	280.759.000	0,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	266.571.099	0,09%
Dona de Casa	262.084.466	0,09%
REIF	229.730.385	0,08%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	224.456.807	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	217.913.808	0,07%
Seguro Rural	175.734.805	0,06%
PADIS	158.691.647	0,05%

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	141.695.508	0,05%
Papel - Jornais e Periódicos	135.788.584	0,05%
RENUCLEAR	120.126.765	0,04%
TAXI	115.663.252	0,04%
Biodiesel	85.557.928	0,03%
Fundos do Idoso	84.710.847	0,03%
Motocicletas	75.104.099	0,03%
Água Mineral	73.666.197	0,02%
Creches e Pré-Escolas	73.553.101	0,02%
RETID	67.768.961	0,02%
RECINE	49.553.145	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,01%
ITR	39.063.326	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,01%
Transporte Escolar	32.119.634	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.873.135	0,01%
RETAERO	10.972.223	0,00%
Vale-Cultura	3.675.470	0,00%
PATVD	1.246.008	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	387.968	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>295.895.947.026</b>	<b>100%</b>



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	32.573.620	0,00	0,00	0,06
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	320.539.556	0,01	0,02	0,58
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	186.546	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	344.576.625	0,01	0,02	0,62
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	283.717.710	0,00	0,02	0,51
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	13.078.588	0,00	0,00	0,02
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	14.046.357	0,00	0,00	0,03
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	64.164.794	0,00	0,00	0,12
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	22.846.008	0,00	0,00	0,04
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<p><b>16 Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	4.427.922.395	0,07	0,31	7,98
<b>TOTAL</b>		5.523.652.198	0,09	0,39	9,96

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	6.006.489.417	0,09	0,42	4,37
<b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	10.161.045.618	0,16	0,72	7,39
<b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	2.376.695	0,00	0,00	0,00
<b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.343.529.756	0,07	0,31	3,16
<b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	12.204.693.578	0,19	0,86	8,88
<b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	85.228.378	0,00	0,01	0,06
<b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	4.043.765	0,00	0,00	0,00
<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b>	31/12/2018	673.293.454	0,01	0,05	0,49

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPF
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.</p>					
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>5.771.773.173</b>	<b>0,09</b>	<b>0,41</b>	<b>4,20</b>
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>25.790.341</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>839.586.771</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,61</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
<b>TOTAL</b>		40.117.850.949	0,63	2,83	29,20

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	4.953.877.653	0,08	0,35	3,87
<b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	10.766.040	0,00	0,00	0,01
<b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	5.325.795	0,00	0,00	0,00
<b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	81.345.530	0,00	0,01	0,06
<b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.344.997.521	0,07	0,31	3,39
<b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b>	31/12/2018	22.801.461	0,00	0,00	0,02

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>	indeterminado	70.246.593	0,00	0,00	0,05
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>	indeterminado	1.444.805.368	0,02	0,10	1,13
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
<b>11 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b>	indeterminado	179.735.088	0,00	0,01	0,14
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>	indeterminado	6.727.155	0,00	0,00	0,01
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>	indeterminado	1.216.252.520	0,02	0,09	0,95
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	866.415.332	0,01	0,06	0,68
Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	41.421.544	0,00	0,00	0,03
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	52.359.593	0,00	0,00	0,04
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.159.450.894	0,02	0,08	0,91
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	448.788.674	0,01	0,03	0,35
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	82.868.825	0,00	0,01	0,06
<b>20 Extensão da Licença Maternidade</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	137.950.883	0,00	0,01	0,11
<b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	496.189	0,00	0,00	0,00
<b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>	31/12/2017	108.920.629	0,00	0,01	0,09

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	249.028.744	0,00	0,02	0,19
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	80.667.082	0,00	0,01	0,06
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	582.566.335	0,01	0,04	0,45
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<b>30 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.472.505.531	0,02	0,10	1,15
<b>31 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	205.213.152	0,00	0,01	0,16
<b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.746.558	0,00	0,00	0,02
<b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	29.604.555	0,00	0,00	0,02
<b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	925.327.822	0,01	0,07	0,72
<b>36 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	392.834.451	0,01	0,03	0,31
<b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	97.496.330	0,00	0,01	0,08

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.198.579.176	0,02	0,08	0,94
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	596.196.591	0,01	0,04	0,47
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	17.270.592.956	0,27	1,22	13,49
<p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	18.607.676	0,00	0,00	0,01

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>                      Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	9.063	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>                      Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	2.130.654.173	0,03	0,15	1,66
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>                      Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>                      Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b>                      Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	61.076.402	0,00	0,00	0,05
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>                      Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.105.796	0,00	0,00	0,00
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>                      Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	23.320	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>                      Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	3.190.377.913	0,05	0,22	2,49

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	64.035.923	0,00	0,00	0,05
<b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.  Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	43.477.523	0,00	0,00	0,03
<b>56 Vale-Cultura</b> Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.  Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	3.675.470	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		43.874.955.829	0,69	3,09	34,26

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIV  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
<b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.262.859	0,00	0,00	0,02
<b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	186.357.449	0,00	0,01	0,21
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	71.448.914	0,00	0,01	0,08
<b>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>7 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>8 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIV  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	612.324.082	0,01	0,04	0,68
<b>10 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	725.192.892	0,01	0,05	0,81
<b>12 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.409.731.438	0,12	0,52	8,24
<b>13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	36.223.257	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>		<b>9.058.540.892</b>	<b>0,14</b>	<b>0,64</b>	<b>10,08</b>



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS -  
OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	347.172.524	0,01	0,02	0,84
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	202.561.346	0,00	0,01	0,49
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.</p>	31/12/2029	5.298.391.907	0,08	0,37	12,82
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17.</p>	indeterminado	1.570.356	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b></p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	863.904.320	0,01	0,06	2,09

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XV  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –  
 OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	189.145.140	0,00	0,01	0,46
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	23.905.256	0,00	0,00	0,06
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,14
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	23.495.531	0,00	0,00	0,06

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XV  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –  
 OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	6.144.721	0,00	0,00	0,01
18	<b>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	327.579.872	0,01	0,02	0,79
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
20	<b>Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XV  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –**  
**OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.  Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	331.320.467	0,01	0,02	0,80
<b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.  Lei 12.407/11.	31/12/2020	951.204.611	0,02	0,07	2,30
<b>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.390.268.973	0,04	0,17	5,78
<b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	103.218.653	0,00	0,01	0,25
<b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	11.474.140.704	0,18	0,81	27,75
<b>TOTAL</b>		<b>22.593.694.612</b>	<b>0,36</b>	<b>1,59</b>	<b>54,65</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XVI  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –**  
**VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	20.788.932	0,00	0,00	0,09
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do imposto sobre importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	262.414.127	0,00	0,02	1,15
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	128.180	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	179.523.262	0,00	0,01	0,79
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	217.516.911	0,00	0,02	0,95
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XVI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –  
 VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	29.067.027	0,00	0,00	0,13
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,26
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	32.466.440	0,00	0,00	0,14
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	40.709.639	0,00	0,00	0,18
16	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XVI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –  
 VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>3.210.598</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>29/09/2032</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>4.339.403.760</b>	<b>0,07</b>	<b>0,31</b>	<b>19,05</b>
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>5.184.899.108</b>	<b>0,08</b>	<b>0,37</b>	<b>22,76</b>

## Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	21.895.461	0,00	0,00	0,05
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.884.657.278	0,03	0,13	4,46
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	431.081.408	0,01	0,03	1,02
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	75.104.099	0,00	0,01	0,18
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	16.065.176	0,00	0,00	0,04
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	175.734.805	0,00	0,01	0,42
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	12.444.598	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		2.616.982.825	0,04	0,18	6,20



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XVIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	39.063.326	0,00	0,00	3,48
<b>TOTAL</b>		39.063.326	0,00	0,00	3,48

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.355.836.428	0,05	0,24	5,43
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	13.140.457	0,00	0,00	0,02
<b>4 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	280.382.742	0,00	0,02	0,45
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	15.266.166	0,00	0,00	0,02
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	38.830.661	0,00	0,00	0,06
<b>7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.  Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	182.551.330	0,00	0,01	0,30
<b>8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>9 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>6.619.779</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>10 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>161.840.040</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,26</b>
<p><b>11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>12 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>12.058</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>13 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>148.256.006</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,24</b>
<p><b>14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>3.281.004</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>					
<p><b>15 Livros</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.                      Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	54.614.269	0,00	0,00	0,09
<p><b>16 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b>                      Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.                      Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	19.726.533	0,00	0,00	0,03
<p><b>17 Medicamentos</b>                      Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.                      Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	748.022.620	0,01	0,05	1,21
<p><b>18 Minha Casa, Minha Vida</b>                      Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.                      Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	59.578.012	0,00	0,00	0,10
<p><b>19 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b>                      Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.                      Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	203.488.911	0,00	0,01	0,33
<p><b>20 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.                      Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	17.037.170	0,00	0,00	0,03
<p><b>21 Papel - Jornais e Periódicos</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.                      Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	26.399.697	0,00	0,00	0,04
<p><b>22 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.                      Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	220.612	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p><b>23 Petroquímica</b>                      Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	283.248.253	0,00	0,02	0,46
<p><b>24 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	92.157.374	0,00	0,01	0,15
<p><b>25 Programa de Inclusão Digital</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.</p>	31/12/2018	1.272.622.826	0,02	0,09	2,06
<p><b>26 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>                      Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>27 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>                      Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	86.416.422	0,00	0,01	0,14
<p><b>28 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>                      Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	1.047.770	0,00	0,00	0,00
<p><b>29 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>                      Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>30 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	480.940.371	0,01	0,03	0,78
<b>31 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	19.691.176	0,00	0,00	0,03
<b>32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	37.944.204	0,00	0,00	0,06
<b>33 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	145.878.032	0,00	0,01	0,24
<b>34 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.272.455	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	12.088.517	0,00	0,00	0,02
<b>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	4.709.454.241	0,07	0,33	7,63
<b>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
<b>39 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	80.089.560	0,00	0,01	0,13
<b>40 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	297.943.764	0,00	0,02	0,48
<b>41 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.729.448	0,00	0,00	0,01
<b>42 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	526.477.963	0,01	0,04	0,85

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XIX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.010.244	0,00	0,00	0,00
<b>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.  Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	466.583.840	0,01	0,03	0,76
<b>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	233.272.048	0,00	0,02	0,38
<b>TOTAL</b>		<b>14.090.973.006</b>	<b>0,22</b>	<b>0,99</b>	<b>22,82</b>



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	11.768.496	0,00	0,00	0,02
3	<p><b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	76.976.897	0,00	0,01	0,11
4	<p><b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	3.077.827	0,00	0,00	0,00
5	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	656.776.361	0,01	0,05	0,91
6	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	467.864.279	0,01	0,03	0,65
7	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	22.367.634	0,00	0,00	0,03
8	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	indeterminado	28.274.180	0,00	0,00	0,04

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	626.103.483	0,01	0,04	0,87
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	242.345.884	0,00	0,02	0,34
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em Lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	44.749.165	0,00	0,00	0,06
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	530.101.991	0,01	0,04	0,73
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	105.916.466	0,00	0,01	0,15
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XX  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	235.700.671	0,00	0,02	0,33
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	212.516.539	0,00	0,01	0,29
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.818.550.607	0,12	0,55	10,82
<b>TOTAL</b>		11.083.090.481	0,17	0,78	15,33

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	15.467.469.342	0,24	1,09	6,59
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	60.525.740	0,00	0,00	0,03
<b>4 Alcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	1.294.074.196	0,02	0,09	0,55
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	70.291.761	0,00	0,00	0,03
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	179.083.147	0,00	0,01	0,08
<b>7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.  Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	834.915.950	0,01	0,06	0,36
<b>8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -**  
**COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>9 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>32.363.365</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>10 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>794.019.442</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.824.378.779</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>0,78</b>
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.299.622.998</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,55</b>
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>62.132.316</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>78.539.390</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>

## Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.739.176.341	0,03	0,12	0,74
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	673.183.011	0,01	0,05	0,29
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	124.303.237	0,00	0,01	0,05
<b>18 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>19 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	61.185	0,00	0,00	0,00
<b>20 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	682.876.148	0,01	0,05	0,29
<b>21 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	15.592.131	0,00	0,00	0,01
<b>22 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	251.597.637	0,00	0,02	0,11

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>23 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	90.861.608	0,00	0,01	0,04
<b>24 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.526.392.351	0,06	0,25	1,50
<b>25 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	291.270.281	0,00	0,02	0,12
<b>26 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	937.282.258	0,01	0,07	0,40
<b>27 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	78.657.228	0,00	0,01	0,03
<b>28 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	109.388.887	0,00	0,01	0,05
<b>29 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	1.025.396	0,00	0,00	0,00
<b>30 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.306.214.207	0,02	0,09	0,56
<b>31 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	indeterminado	492.551.672	0,01	0,03	0,21

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p><b>32 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.</p>	31/12/2018	5.861.777.867	0,09	0,41	2,50
<p><b>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	398.845.027	0,01	0,03	0,17
<p><b>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	5.391.992	0,00	0,00	0,00
<p><b>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>37 Rede Arrecadadora</b></p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	280.759.000	0,00	0,02	0,12
<p><b>38 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	2.232.870.900	0,04	0,16	0,95



**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
39	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	90.698.749	0,00	0,01	0,04
40	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	183.496.493	0,00	0,01	0,08
41	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	671.923.058	0,01	0,05	0,29
42	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	6.489.169	0,00	0,00	0,00
44	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/09/2032	55.680.444	0,00	0,00	0,02

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p><b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                      Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.                      Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	21.094.294.461	0,33	1,49	8,98
<p><b>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>                      Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>47 Termoeletricidade</b>                      Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.                      Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	368.897.360	0,01	0,03	0,16
<p><b>48 Transporte Coletivo</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.327.326.049	0,02	0,09	0,57
<p><b>49 Transporte Escolar</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.                      Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	26.390.186	0,00	0,00	0,01
<p><b>50 Trem de Alta Velocidade</b>                      Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.                      Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b>                      Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	2.546.203.893	0,04	0,18	1,08

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXI  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -  
 COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	15.683.958	0,00	0,00	0,01
<b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.  Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.144.020.532	0,03	0,15	0,91
<b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.076.640.221	0,02	0,08	0,46
<b>TOTAL</b>		<b>70.705.239.364</b>	<b>1,12</b>	<b>4,98</b>	<b>30,11</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	266.846	0,00	0,00	0,00
5	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>266.846</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXIII  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 –  
 DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	321.224.764	0,01	0,02	2,18
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	54.131	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	46.771.834	0,00	0,00	0,32
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	933.924.204	0,01	0,07	6,35
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	457.856	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		1.302.432.789	0,02	0,09	8,85

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXIV  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA  
 CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

**Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

QUADRO XXV  
 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	25.854.659.487	0,41	1,82	6,07
3	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	262.084.466	0,00	0,02	0,06
4	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.533.051.264	0,18	0,81	2,71
5	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.425.163.619	0,10	0,45	1,51
6	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.155.629.521	0,02	0,08	0,27
7	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	330.847.249	0,01	0,02	0,08
8	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.142.869.195	0,38	1,70	5,66
9	<b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>69.704.304.800</b>	<b>1,10</b>	<b>4,91</b>	<b>16,35</b>